

**EDITAL FAPES Nº 14/2022****MULHERES NA CIÊNCIA**

Chamada pública para seleção de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, nas diferentes áreas de conhecimento e coordenados por pesquisadoras.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – SECTIDES, **Processo E-Docs nº 2022-QW1MD**, torna público o presente Edital e convida pesquisadoras vinculadas a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A participação feminina em diversas áreas do conhecimento tem comprovadamente crescido, conforme estudo do IPEA publicado em 2020¹ mostrando que as mulheres eram cerca de 54% dos estudantes de doutorado no Brasil, o que representa um aumento impressionante de 10% nas últimas duas décadas. Entretanto, a luta por equidade de oportunidades de gênero e de raça é uma jornada que ainda está sendo percorrida. Quando se trata de representação da mulher na Ciência, Tecnologia e Inovação, elas estão em número bem menor. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), apenas 28% dos pesquisadores do mundo são mulheres, ou seja ainda há um número baixo de mulheres nos campos científicos.

1. OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação, nas grandes áreas de conhecimento definidas pelo CNPq, coordenados por pesquisadoras vinculadas a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo.

¹ Mulheres na ciência no Brasil: ainda invisíveis? <https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/177-mulheres-na-ciencia-no-brasil-ainda-invisiveis>



1.1. OBJETIVOS

- a) Promover ações afirmativas que estimulem a equidade entre os gêneros, conforme o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo², que aponta a Fapes como parceira na tomada de ações.
- b) Promover e incrementar a atuação de mulheres como coordenadoras de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação.
- c) Estimular o desenvolvimento de pesquisas lideradas por mulheres no estado do Espírito Santo.
- d) Incentivar a consolidação de pesquisadoras nas IES/P capixabas;
- e) Contribuir para a produção de conhecimento técnico-científico;
- f) Estimular a interiorização da pesquisa no estado do Espírito Santo;
- g) Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no estado do Espírito Santo.

1.2. PÚBLICO ALVO

Pesquisadoras mulheres vinculadas a IES/P públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº **51/2012** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **57/2012** (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), **92/2013** (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), **114/2014** (Concessão de Bolsas de Apoio Técnico), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **129/2015** (Apoio a Projeto de Pesquisa), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **217/2018** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e **218/2018** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec e suas alterações).

2.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

² Plano estadual de políticas para as mulheres do Espírito Santo – PEPM/ES. Agosto de 2019.

<https://sedh.es.gov.br/Media/sedh/DOCUMENTOS%202019/PLANO%20ESTADUAL%20DE%20POL%C3%8DTICAS%20PARA%20MULHERES%20-%20REVIS%C3%83O%202019%20-%20ATUALIZADO.pdf>



3. CRONOGRAMA

| Etapa | Previsão |
|---|---|
| Data de publicação do Edital na Página eletrônica da Fapes | 06/06/2022 |
| Data de abertura para Submissão de proposta via Sigfapes | 07/06/2022 |
| Data limite para submissão das propostas (até 17h59) | 28/07/2022 |
| Divulgação do resultado da habilitação | Até 20 (vinte) dias a partir do último dia de submissão |
| Prazo para interposição de recursos administrativos | 05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da habilitação |
| Divulgação da homologação da habilitação | Até 10 (dez) dias úteis após o último dia de interposição de recurso administrativo |
| Divulgação do resultado da seleção | Até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado da habilitação |
| Prazo para interposição de recursos administrativos | 05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção |
| Divulgação da homologação da seleção | Até 10 (dez) dias úteis após o último dia de interposição de recurso administrativo |
| Início de vigência dos projetos contratados | 1º dia útil do mês subsequente ao da data de assinatura do Termo de Outorga |

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Da proposta:

4.1.1. O prazo de execução dos projetos será de **12 (doze) meses**.

4.1.2. As propostas devem ser inscritas em uma das seguintes faixas descritos na Tabela 1.

Tabela 1. Critérios de elegibilidade da proposta.

| EXIGÊNCIAS | FAIXAS | |
|------------------|---|--|
| Titulação | A - Exclusiva para coordenadora com titulação máxima de Mestre e título obtido há mais de 5 anos e há menos de 10 anos | B - Exclusiva para coordenadora Doutora, com título obtido há menos de 5 anos |



4.1.3. As propostas devem ser enquadradas em uma das 8 (oito) grandes áreas do conhecimento do CNPq: 1.Ciências Exatas e da Terra; 2.Ciências Biológicas; 3.Engenharias; 4.Ciências da Saúde; 5.Ciências Agrárias; 6.Ciências Sociais Aplicadas; 7.Ciências Humanas; 8.Linguística, Letras e Artes.

4.2. Da proponente:

- a) Ser a coordenadora do projeto;
- b) ter titulação mínima de acordo com as faixas estabelecidas no item **4.1.2**;
- c) possuir vínculo celetista ou estatutário por prazo indeterminado em IES/P pública ou privada sem fins lucrativos localizada no Espírito Santo
- d) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- e) estar adimplente junto à Fapes;
- f) ser brasileira ou estrangeira com visto permanente ou residente no Brasil;
- g) Não ser coordenadora de projeto de pesquisa e/ou inovação em andamento na Fapes;
- h) No caso de proponente da Faixa A, não receber bolsa de Doutorado da Fapes.

4.3. Da Instituição Executora:

- a) ser a Instituição de vínculo da proponente (coordenadora do projeto);
- b) ser IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.
- c) prestar anuência à proposta, via Sigfapes, por meio de um(a) gestor(a) institucional com cadastro no sistema para este fim.

4.4. Da equipe executora:

Em ambas as faixas, ser composta **preferencialmente** por, além da coordenadora, outras(os) pesquisadoras(es) doutoras(es), mestras(es), graduadas(os), alunas(os) de pós-graduação e alunas(os) de graduação, denominadas(os) **pesquisadoras(es) colaboradoras(es)**, com atuação na área do conhecimento da proposta.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 1.5000.00 (hum milhão e quinhentos mil reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, fonte 0159, recursos vinculados ao Tesouro do Estado.

5.2. Os valores máximos de cada proposta, segundo as faixas, estão apresentados na Tabela 2.



Tabela 2. Valores máximos de cada proposta por faixa.

| DEFINIÇÕES | FAIXAS | |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| | A | B |
| Distribuição de Recursos | | |
| Valor máximo de cada proposta (R\$) | 30.000,00 | 50.000,00 |

5.3. Estimulando a interiorização das atividades de pesquisa, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros disponibilizados para o presente edital serão destinados prioritariamente a projetos coordenados por pesquisadoras vinculados a IES/P localizadas fora da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), que está constituída pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3. Valores por região e por faixa de projeto.

| VALORES POR REGIÃO | FAIXAS | |
|--|------------|--------------|
| | A | B |
| Valor total para a faixa (R\$) | 450.000,00 | 1.050.000,00 |
| Valor destinado prioritariamente a propostas do interior do Estado (R\$) | 135.000,00 | 315.000,00 |
| Valor destinado para demais propostas (do interior e da RMGV) (R\$) | 315.000,00 | 735.000,00 |

5.4. Distribuição dos recursos financeiros

5.4.1. Os recursos financeiros serão distribuídos por faixa, limitados ao valor total por faixa definido no item **5.3**, obedecendo os seguintes critérios:

- a)** distribuição de 30% dos recursos às propostas vinculadas a IES/P de fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, obedecendo a ordem de classificação geral das propostas, por faixa e área do conhecimento até o limite orçamentário de propostas que podem ser selecionadas. No caso de ausência de propostas para alcance do percentual previsto para interiorização, o saldo remanescente será utilizado para distribuição conforme item **5.4.1."b"**; e
- b)** distribuição dos recursos financeiros remanescentes da faixa para as propostas de IES/P de dentro e fora da RMGV, obedecendo à ordem de classificação das propostas, por faixa e área do conhecimento.

5.4.2. Para distribuição dos recursos por faixa, será contemplado(a) a 1ª colocada de cada área do conhecimento do CNPq, de modo que todas as áreas com propostas submetidas possuam ao menos 1 (uma) proposta contemplada, caso haja recurso financeiro disponível para tal.

5.4.2.1. Proceder-se-á à distribuição dos recursos, por faixa, à 2ª colocada de cada área do conhecimento, à 3ª colocada de cada área e assim sucessivamente.

5.4.2.2. Se não houver recurso disponível para aprovação do mesmo número de propostas em todas as áreas do conhecimento, conforme item **5.4.2.1**, será(ão) contemplada(s), em sequência, aquela(s) com a maior nota dentre todas as áreas do conhecimento da faixa, enquanto não for esgotado o valor total do recurso disponível para a faixa.



5.4.3. Recursos remanescentes dentro de uma área do conhecimento serão distribuídos entre as demais áreas da mesma faixa, respeitando-se a ordem decrescente de Nota Final (NF).

5.4.4. Recursos remanescentes em uma faixa serão distribuídos proporcionalmente para outra faixa, respeitando-se a ordem decrescente de NF.

5.4.5. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, de modo a atender à distribuição proporcional dos recursos por área. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens, conforme Resolução CCAF nº 217/2018, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>):

6.1.1. Custeio: São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

6.1.1.1. Material de Consumo: materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.

6.1.1.2. Serviços de Terceiros: correspondem à prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de serviços a cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau com a outorgada/contratada.

6.1.1.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializados, em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

6.1.1.2.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas, para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.3. Despesa de locomoção:

a) Passagens nacionais, para membros da equipe, com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;

b) Passagens internacionais, **exclusivas** para **membros da equipe do exterior se houver**, para deslocamento à instituição da proponente;

c) Locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto;

d) Vale transporte: tarifas de transporte urbano.

6.1.1.4. Diárias: despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da Fapes.



a) **Diárias nacionais:** para cobrir custas de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento dos **membros da equipe** para cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas;

b) **Diárias internacionais:** **exclusivas** para **membros da equipe do exterior se houver**, para cobrir custas de alimentação e hospedagem durante sua estada no estado do Espírito Santo, para cumprimento de metas do projeto.

6.1.1.4.1. Não terá direito ao pagamento de hospedagem o(a) beneficiário(a) que for contemplado(a) com diárias no projeto.

6.1.1.4.2. Os valores estabelecidos para as diárias devem estar de acordo com a Tabela de Valores de Diárias, disponível na página eletrônica da Fapes.

6.1.1.5. É vedada a utilização de passagens e diárias para participação em Congressos e demais eventos científicos.

6.1.1.6. Bolsas: destinadas à capacitação de recursos humanos e fortalecimento de equipe de projetos de pesquisa científica ou tecnológica, conforme as modalidades e valores previstos em normas específicas da Fapes. Para o presente edital, serão financiadas bolsas nas seguintes modalidades, por até 12 (doze) meses de vigência cada uma:

a) Iniciação Científica e Tecnológica (ICT);

b) Apoio Técnico Nível Médio (AT-NM);

c) Apoio Técnico Nível Superior (AT-NS);

6.1.1.7. É vedada a contratação de bolsas a cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau com a(o) outorgada(o)/contratada(o).

6.1.2. Capital: As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e *software*, desde que tenham vida útil superior a 2 (dois) anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTes.

6.2. Os itens **não** financiáveis constam do **item 3 da Resolução CCAF nº 217/2018**, disponível na página eletrônica da Fapes.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários *online* no Sigfapes e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pela coordenadora do projeto (com *login* e senha próprios).

7.2. Para preenchimento da proposta *online*:

a) a coordenadora do projeto deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br)

utilizando *login* e senha próprios;



b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **EDITAL FAPES 014/2022 MULHERES NA CIÊNCIA** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;

c) deverá ser feito o *upload* dos **documentos obrigatórios constantes do item 7.9.**

d) cada membro da equipe deverá ter uma função e atividades definidas;

e) para preenchimento do orçamento no Sigfapes, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. **O orçamento deverá ser justificado;**

f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

7.2.1. Todos os membros eventualmente incluídos na equipe da proposta *online* e o representante institucional devem prestar anuência (via sistema), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional **não implica submissão automática da proposta**. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva da proponente.

7.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente Edital.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para que não seja criada mais de uma proposta para o mesmo edital, com descentralização das informações.

7.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão (04/07/2022), prevista no item 3 do edital. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

7.6. A proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.6.1. Se após a submissão da proposta a proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.7. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

7.7.1. A critério exclusivo da FAPES, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

7.8. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva da proponente.



7.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária e que não compromete a análise e compreensão de seu conteúdo poderá ser relevado ou objeto de saneamento

7.9. São **Documentos Obrigatórios** para submissão da proposta:

- a) Formulário de Submissão (**Anexo I**);
- b) cópia do Currículo Lattes da proponente;
- c) cópia do diploma ou comprovante de obtenção da titulação máxima da proponente, atestando a data da obtenção do título, emitido pelo Programa de Pós-graduação;

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Etapa de Habilitação:

8.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes.

8.1.2. **Será inabilitada a proposta que não atender aos itens 4 e 7.9.**

8.1.3. A Diretoria Técnico-científica (Ditec) encaminhará à Diretoria Executiva (Direx) da Fapes a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

8.1.4. A Direx apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação.

8.2. Análise de mérito técnico-científico

8.2.1. A análise de mérito técnico-científico das propostas é etapa eliminatória de seleção e será realizada, via Sigfapes, por 2 (dois) consultores *ad hoc*, com título de doutor, de fora do estado do Espírito Santo e na área de conhecimento da proposta.

8.2.2. É vedado ao consultor *ad hoc* julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenadora ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o(a) seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau;
- c) houver interesse direto ou indireto;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com a coordenadora ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as).



8.2.3. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os seguintes critérios:

| Item | Critérios de análise, avaliação e julgamento | Peso |
|----------|---|------------|
| A | Caracterização do problema científico e/ou tecnológico ou da inovação que é foco do projeto. | 1,5 |
| B | Mérito da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, dos pontos de vista da qualidade, originalidade e do avanço esperado. | 2,0 |
| C | Coerência dos objetivos e metas. | 1,0 |
| D | Adequação da metodologia em relação aos objetivos e metas do projeto. | 1,5 |
| E | Experiência, qualificação na formação de recursos humanos, produção técnico-científica e/ou de inovação e participação em projetos do(a) coordenador(a), tendo como base o currículo lattes apresentado na submissão da proposta e <i>considerando sua titulação máxima</i> . | 1,0 |
| F | Composição e qualificação da equipe do projeto, considerando o número de participantes, a formação e experiência dos componentes, tendo como base o currículo lattes dos componentes. | 1,0 |
| G | Consistência e adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas. | 1,0 |
| H | Interdisciplinaridade, intercâmbio institucional e participação de alunos de graduação e pós-graduação e pesquisadores na equipe do projeto. | 1,0 |

8.2.4. A nota atribuída a cada critério variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

8.2.5. A nota da análise de mérito de cada consultor *ad hoc* variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.2.6. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *ad hoc* quando houver:

a) notas da análise de mérito discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 60 (sessenta) pontos; *ou*

b) uma nota da análise de mérito acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

8.2.7. A **Nota Final** será calculada pela média aritmética das duas notas menos discrepantes.

8.2.8. **Propostas com Nota Final inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.**

8.3. A equipe técnica da Fapes elaborará a lista das propostas classificadas por faixa, área do conhecimento e região (RMGV e interior), em ordem decrescente, validada pela Diretoria Técnico-científica. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios **A, B, C, D, E, F, G e H** do item **8.2.3**, respectivamente nesta ordem, até que se configure o desempate. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.



8.4. Análise operacional de seleção

8.4.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Ditec em conjunto com a Diretoria Administrativa-financeira (Diraf) da Fapes, as quais procederão à:

- a) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- b) avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário;

8.4.2. A Ditec encaminhará a lista de propostas classificadas, por região (RMGV e interior), por faixa e por área do conhecimento, em ordem decrescente, assim como as desclassificadas, para apreciação da Direx.

8.4.3. As propostas classificadas serão enviadas à Direx, com a respectiva planilha orçamentária revisada.

8.4.4. A Direx irá apreciar e deliberar sobre o resultado da seleção das propostas submetidas ao Edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.2. Os avisos dos resultados da habilitação e da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2.1. As proponentes serão comunicadas, via Sigfapes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação de cada resultado.

9.2.2. É de responsabilidade da proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.4. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.5. Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo (CCAF), será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.



10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br .

10.2.2. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

10.2.4. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.2.5. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.2.6. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado homologado da Habilitação e da Seleção das propostas compete ao CCAF.

10.3. Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado homologado de habilitação e de seleção.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto e das bolsas, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo II**) entre a Fapes, a coordenadora/proponente, o(a) Gestor(a)/Representante Legal da Instituição Executora, por meio da plataforma E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. A coordenadora/proponente e a respectiva Instituição Executora, por meio de seu(sua) Gestor(a)/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. A coordenadora do projeto não poderá estar afastada de suas atividades no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

11.4. Somente será contratado o projeto que a coordenadora esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.



11.5. As bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela Fapes, mediante indicação dos bolsistas pela coordenadora, via Sigfapes e apresentação dos documentos de implementação no sistema.

11.6. As exigências e critérios de contratação das bolsas vinculadas ao projeto deverão seguir as normas específicas estabelecidas na Resolução CCAF nº 57/2012, disponíveis na página eletrônica da Fapes.

11.7. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.7.1. A convocação de suplente obedecerá a ordem de classificação por área de conhecimento e por faixa.

11.7.2. Em caso de inexistência de proposta suplente na área do conhecimento e faixa vacantes, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas da faixa vacante.

11.7.2.1. Em caso de inexistência de proposta suplente na faixa vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas de todas as faixas.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas é composta pelos Relatórios Técnico e Financeiro do projeto.

12.1.1. O Relatório Financeiro será apresentado em formulários específicos da Fapes, via Sigfapes, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no Sigfapes, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec.

12.1.2. O Relatório Técnico será enviado em formulário específico da Fapes, via Sigfapes.

12.2. O Relatório Técnico e Financeiro do projeto deverá ser enviado em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Outorga.

12.3. O Relatório Técnico dos bolsistas deverão ser enviados em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa.

12.4. A critério da Fapes, um seminário final poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução dos projetos, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do(a) coordenador(a), quando serão apresentados os resultados do projeto.

12.5. Os relatórios técnicos serão submetidos à análise técnica pela equipe da Fapes.

12.6. A coordenadora do projeto deverá informar à Fapes quaisquer ocorrências, alterações ou discontinuidades na execução do projeto ou das bolsas na data em que configurar o fato, sob



pena de aplicação de penalidades previstas nas Resoluções citadas no item 2 deste edital, observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

13.1.1. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".**

13.2. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes.

13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

13.3. Na forma da Resolução CCAF nº 294/2021, poderá ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

14.2. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.3. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.



14.5. A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas Fapes.

14.6. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.7. É de responsabilidade da coordenadora a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

14.8. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

15. ANEXOS

Anexo I – Formulário de Submissão

Anexo III – Termo de Outorga

Vitória, 06 de junho de 2022.

Cristina Engel de Alvarez

Diretora Presidente da FAPES



ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO

| I. DADOS DA PROPONENTE | | |
|-------------------------|-------------------------|---------------------|
| NOME: | | |
| CPF: | CARTEIRA DE IDENTIDADE: | ÓRGÃO: |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL: | | |
| BAIRRO: | CIDADE: | ESTADO: |
| TELEFONE RESIDENCIAL: | TELEFONE CELULAR: | TELEFONE COMERCIAL: |
| INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO: | | |
| DEPARTAMENTO: | | |
| CARGO: | | |
| E-MAILS PESSOAIS: | | |

| II. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE | | |
|--|------|--|
| <p>Declaro que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo. Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa. As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas. Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. <p>() Declaração de concordância (Assinalar com um 'X').</p> | | |
| Local | Data | Assinatura do(a) proponente (Não é necessário para submissão via SigFapes) |



| III. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA | | |
|---|------------------------------------|---------|
| NOME DA INSTITUIÇÃO: | | SIGLA: |
| ENDEREÇO: | | CNPJ: |
| BAIRRO: | MUNICÍPIO: | ESTADO: |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO: (Reitor, pró-reitor ou diretor de centro) | | |
| NACIONALIDADE: | CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO: | |
| CPF: | CARTEIRA IDENTIDADE: | ÓRGÃO: |
| TELEFONE: | E-MAIL: | |

| IV. TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA | | |
|---|--------------|--|
| <p>Declaro que estou ciente das necessidades de infraestrutura demandadas para a execução do projeto (nome do projeto), submetido ao presente edital. Declaro ainda que a pesquisadora proponente (nome da proponente) vinculada a esta Instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na</p> | | |
| Data ___/___/___ | Cargo/função | Assinatura/Carimbo do representante legal ou representante por delegação: (Não é necessário para submissão via SigFapes) |

| V. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO (se houver) – inserir quantas linhas forem necessárias | | |
|---|------------------|--|
| PESQUISADORAS (ES) COLABORADORAS (ES)** | | |
| Nome do(a) pesquisador(a) | Titulação máxima | Instituição/Departamento/ Laboratório |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



| VI. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA | |
|---|---|
| Título do Projeto: | |
| Faixa: () A () B | |
| Tipo de Pesquisa | () Pesquisa Básica () Pesquisa Aplicada () Desenvolvimento tecnológico () Inovação |

| Descrição da(s) região (ões)/Município(s) onde a Pesquisa será realizada | |
|--|--|
| <descrever o município ou região onde será realizada a pesquisa em termos de sociais, econômicos e ambientais>. | |
| Grandes Áreas do Conhecimento da Proposta (assinalar somente uma – em caso de proposta multidisciplinar marcar a de maior aderência) | |
| <input type="checkbox"/> Ciências Agrárias | <input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes |
| <input type="checkbox"/> Engenharias | <input type="checkbox"/> Ciências da Saúde |
| <input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra | <input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas |
| <input type="checkbox"/> Ciências Humanas | <input type="checkbox"/> Ciências da Vida |
| Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) Inserir códigos e subáreas | |
| _._._._._- Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): | |
| _._._._._- Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): | |
| _._._._._- Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): | |



VII. RESUMO DO PROJETO

< Descrever de forma sucinta um resumo (sugestão do resumo: problema a enfrentar, objetivo, metodologia e resultados esperados de seu projeto)> .

VIII. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

<Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas. Incluindo referências bibliográficas>.

IX. OBJETIVO GERAL

<Descrever o objetivo geral da pesquisa>.

X. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

<Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta>.

XI. METODOLOGIA

<Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta. Incluir referências bibliográficas>.

XII. IMPORTÂNCIA DA PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA

*Obrigatório para proponentes que realizarão projetos fora da região metropolitana
<descrever a importância da realização dessa pesquisa em sua região>.

XIII. POTENCIAL DA PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO DA LINHA DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA

<descrever como a pesquisa fortalece a linha de pesquisa a qual ela se inseri e demonstrar o potencial para ativar/gerar/fortalecer novas linhas de pesquisa>.

XIV. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA COORDENADORA EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

<Relatar experiência e qualificação do(a) coordenador(a) (proponente) >

XV. POTENCIAL DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<descrever o potencial da pesquisa na formação de recursos humanos no Estado>



XVI. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

< descrever os possíveis riscos e dificuldades, assim como a estratégia para superá-los>.

XVII. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

< Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais, bem como os produtos esperados do projeto e sua relevância à sociedade>.

XVIII. CRONOGRAMA

| Meta | Atividade* | Trimestres (Marcar com um X) | | | |
|---------------------------|----------------------------|---------------------------------|---|---|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 1. Divulgação da pesquisa | 1.1. Publicação de artigos | X | X | X | X |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

*Dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas forem necessárias.

**ANEXO II**
TERMO DE OUTORGA Nº _____/20XX**EDITAL FAPES Nº 014/2022**
MULHERES NA CIÊNCIA
PROCESSO Nº _____/_____**PARTÍCIPES**

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI 1017778191 SSP/RS, CPF 356.858.240-68, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/FUNCITEC), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº XXX/2022 – MULHERES NA CIÊNCIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº XXX/2022 – MULHERES NA CIÊNCIA
Parágrafo único. O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - O recurso financeiro da parcela será liberado após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.



III - Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento de bolsas e auxílios vinculados ao projeto aprovado, serão repassados ao bolsista e ao usuário do auxílio diretamente pela FAPES, conforme observando-se as regras de contratação estabelecidas pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa de pós-graduação nível mestrado, quando houver, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos específicos com os beneficiários, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o parágrafo anterior, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo sexto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções.

Parágrafo sétimo. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo oitavo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave fapespix@bandes.com.br, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:



- a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
- XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 12 meses;
- XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XXII - não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto, por tempo limitado;
- XXIII - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XXIV - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XXV - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- XXVI - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXVII - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVIII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XXIX - estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- XXX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXXI - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
- XXXII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;



- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
III - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, o registro dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
III - organizar seminários de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL PERMANENTE - A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do Projeto.

Parágrafo segundo. Instituição Executora do Projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
b) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
c) somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro. O Outorgado, juntamente com a Instituição Executora do Projeto deverão encaminhar a FAPES, na Prestação de Contas, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - O Outorgado deverá encaminhar eletronicamente à FAPES, via SIGFAPES, a Prestação de Contas Final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto;
b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.



Parágrafo segundo. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo terceiro. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quarto. O relatório técnico final será submetido à análise técnico pela equipe da FAPES.

Parágrafo quinto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sétimo. O projeto, bem como as bolsas a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Projeto aprovado pela FAPES;

II - o termo de concessão de bolsa, conforme edital, e o plano de trabalho de cada bolsista, quando aplicável;

III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018 e suas alterações);

IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;

II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;

III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicado pela FAPES;

IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação, as bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo quinto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo sexto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos indevidamente, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO -

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação prevista na Cláusula Quarta - Termo de Outorga

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado nos instrumentos próprios da Fapes, a partir da data que ensejou o fato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;

III - não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;

IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

V - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;

VI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;



IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Bolsista poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de ____ (_____) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis, , assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Cristina Engel de Alvarez
Diretora-presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente